



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0334153-7 (CNJ:.3341531-07.2005.8.21.0001)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Assistecon Assessoria Técnica e Consultoria
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 02/08/2016

Vistos.

O Síndico emitiu relatório final às fls. 307/311 dos autos, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45.

Foi dado vista ao Ministério Público (fls. 358 e 367).

É o Relato.

Decido.

Trata-se de processo falimentar no qual, após diversas diligências efetivadas pelo Síndico, ficou constada a ausência de bens passíveis de arrecadação, inclusive, a massa falida ingressou contra a sócia da empresa falida com Ação de Responsabilidade, a qual resultou inócua, motivando o Síndico a desistir da demanda, tendo, ao final, sido julgada extinção (fls. 362/363).

Foi publicado o edital de que trata o art. 75 do DL 7.661/45 (fl. 364), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse qualquer manifestação.

Dessa forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, pois não houve arrecadação de bens e valores para



pagamento do passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 135, III e IV, da Lei de Quebras.

Anto o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE ASSISTECCON ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA**, na forma do art. 132 do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publiquem-se o edital de que trata o art.132, §2º, do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito